



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

ATA CONJUNTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE – SP.

Dispõe sobre a **AVALIAÇÃO ATUARIAL**.

Na data de quatorze de maio de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta minutos, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, Plenário Erasto Félix, situado na Avenida Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, em atendimento às disposições normativas e legais, os membros dos conselhos, presidida pelo Diretor-Presidente Alessandro Carlos Botrel e com a participação dos seguintes conselheiros titulares e suplentes: Presentes à reunião: Marcos Martins da Rocha (Titular), Rosa Inês dos Santos Barbosa (Titular), Adriano Cavalheiro (Titular), Gerson Fagundes de Queiroz (Titular), Húdele Fabrício da Silva (Membro Nato Titular), Alessandro Noé Bezerra (Titular), Mauricéa do Nascimento Bergamo (Suplente), Ana Paula Ramos Forti (Suplente), Renata Carla Alves Cozatti (Titular), José Antonio Loboda (Titular). Ausência não justificada. Florenides Santos Gaino (Membro Nato Titular). Participaram também da reunião os Vereadores: Chico Spinucci, Claudenir Cassiano (Nil), Elton Vargas, Eliseu Notário Alves, Ivan Luis Sada, Maycon de Nóbrega, Oseas Cardoso Martins e Valdecir da Costa Silva. Presentes também à reunião o Dr. Rafael Ribeiro Silva – Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Várzea Paulista; Wilma Gomes Torres – Atuária registrada no MIBA sob nº 539; e o Antonio Anastácio Soares Costa - economista, inscrito no CORECON/SP sob nº 15712, ambos da empresa Exacttus Consultoria Atuarial LTDA. Constatando haver quórum, a reunião foi iniciada e conduzida pelo Diretor-Presidente, que agradeceu a presença de todos, em seguida informou o ponto da pauta: Apresentação para deliberação da avaliação atuarial do exercício de 2026, data focal em 31/12/2025. Encerrando as informações preliminares o Diretor-Presidente passou a palavra para Wilma Gomes Torres, atuária responsável pela elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, a qual realizou a apresentação do cálculo atuarial, informando que foram utilizados como base os dados cadastrais posicionados em 31/10/2025 e a data focal de 31/12/2025. Na sequência, esclareceu que a Avaliação Atuarial tem por objetivo a busca do equilíbrio



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro e atuarial do sistema previdenciário, em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022 e à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo instrumento essencial para a sustentabilidade do regime, definição do plano de custeio e planejamento dos benefícios. Inicialmente, foi apresentada a base cadastral utilizada no estudo, abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Planos Previdenciário e Financeiro. Informou que os dados foram submetidos a processos de crítica, consistência e validação técnica, inclusive mediante comparação com o DRAA do exercício de 2025, não tendo sido objeto de auditoria independente. Na sequência, foram apresentadas as premissas e hipóteses atuariais e financeiras adotadas, abrangendo parâmetros biométricos, demográficos e econômicos. Destacou-se que as hipóteses atuariais contemplam mortalidade, sobrevivência, invalidez e demais variáveis populacionais, enquanto as hipóteses financeiras envolvem taxa de juros atuarial, crescimento salarial e demais variáveis econômicas utilizadas nas projeções de longo prazo. No tocante à hipótese financeira de taxa de juros, foi informado que a referida taxa foi definida com base no duration do passivo, apurado em 23 (vinte e três) anos, resultando na aplicação da taxa parâmetro de 5,59% ao ano, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022. Foram apresentados pela atuária Wilma os estudos de distribuição da massa de segurados, incluindo segregação por poderes, bem como a composição dos grupos de ativos, aposentados e pensionistas, tanto do Plano Previdenciário quanto do Plano Financeiro. Também foi demonstrado o comparativo da massa e da folha salarial de ambos os planos, evidenciando sua relevância para a consistência das projeções atuariais. Em relação aos resultados atuariais, a atuária Wilma informou que o Plano Previdenciário apresenta situação de superávit atuarial, condicionado à manutenção do plano de custeio vigente, incluindo a alíquota suplementar de 3,24% prevista em legislação municipal, destinada ao equacionamento do déficit técnico atuarial. Quanto ao Plano Financeiro, constatou-se situação de déficit atuarial relevante, no valor de R\$ 503.063.471,26 (quinhentos e três milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo necessária a manutenção dos aportes do Tesouro Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.703/2002, especialmente em seu Art. 17-F, até a extinção da massa vinculada. Foram apresentados ainda os custos de equilíbrio dos planos, sendo o custo total do Plano Previdenciário de 29,76% e do Plano Financeiro de 29,56%, ambos incluindo taxa de administração de 0,65%, destacando-se



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

que o Ente Federativo é responsável pela cobertura da diferença entre o custo total do plano e a contribuição dos segurados. No Plano de Custeio, foi reafirmada a necessidade de manutenção das alíquotas vigentes, bem como das contribuições normais, suplementares e aportes legais, como condição indispensável para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Por fim, concluiu-se que o Plano Previdenciário se encontra em condição de equilíbrio/superávit atuarial sob a premissa de manutenção integral do custeio vigente, e a manutenção da alíquota suplementar vigente, implantada em lei municipal. Quanto ao Plano Financeiro permanece estruturalmente deficitário, não dependendo somente do custo normal praticado, mas também de aportes regulares, conforme previsto na legislação que instituiu a segregação de massa, nos termos do art. 17-F da Lei nº 1703/2002 do Ente Federativo, sendo indispensável o cumprimento integral das obrigações legais e atuariais para a sustentabilidade do regime previdenciário. Nesse ponto, o Diretor-Presidente solicitou a palavra e, considerando a presença de representantes do Poder Legislativo e demais presentes, prestou esclarecimentos acerca da composição dos ativos garantidores dos Planos Previdenciário e Financeiro, com o objetivo de evitar interpretações equivocadas quanto à natureza dos valores demonstrados na avaliação atuarial. Esclareceu que, embora os valores registrados como Demais Bens, Direitos e Ativos estejam contabilmente somados aos ativos garantidores para fins de demonstração atuarial, o FUSSBE não dispõe de disponibilidade financeira imediata em caixa correspondente a tais montantes, uma vez que se tratam de créditos a receber e parcelamentos a vencer, cuja liquidez depende do efetivo adimplemento pelo Ente Federativo. Esclareceu, ainda, que do montante total do Plano Previdenciário, no valor de R\$ 349.778.920,42, encontra-se incluído o valor de R\$ 26.276.872,00 referente a parcelamentos vigentes. Quanto ao Plano Financeiro, informou que do montante total de R\$ 111.181.076,64, estão incluídos R\$ 37.193.721,56 referentes a parcelamentos vigentes, bem como R\$ 30.742.382,15 relativos a créditos a receber do Ente Federativo, decorrentes do Aporte previsto no Art. 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, com redação dada pela Lei nº 2.328/2017, devidamente atualizados, referentes ao exercício de 2025, a serem objeto de parcelamento no exercício de 2027. Na sequência a atuária Wilma esclareceu a todos os presentes que os valores decorrentes de obrigação legal do Ente Federativo, classificados como créditos a receber, devem ser considerados na avaliação atuarial, nos termos da Portaria MTP nº



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

1.467/2022. Na sequência, o Diretor-Presidente apresentou o demonstrativo da projeção atuarial do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro, com os valores consolidados dos Demais Bens, Direitos e Ativos e esclareceu que, caso tais valores não fossem considerados, os resultados apurados seriam diferentes. O vereador Chico Spinucci pediu a palavra e questionou se, na hipótese de todos os servidores ativos vinculados ao Plano Financeiro se aposentassem na presente data, seria necessário o montante de aproximadamente R\$ 503 milhões. Em resposta, o Diretor-Presidente esclareceu que sim, e que, caso o fundo dispusesse atualmente R\$ 503 milhões em ativos financeiros disponíveis, não haveria o déficit e não seria necessário realizar aporte ao Plano Financeiro. Na sequência, o Diretor-Presidente informou à atuária Wilma que o assunto se refere ao Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria do Poder Executivo, referente à revogação do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, alterada pela Lei nº 2.328/2017, ocasião em que lhe prestou os esclarecimentos pertinentes acerca da matéria. A atuária Wilma esclareceu a todos que qualquer alteração na legislação previdenciária exige a realização de novo estudo atuarial, acompanhado do respectivo parecer técnico, a fim de demonstrar os impactos financeiros e atuariais decorrentes da medida proposta. Ressaltou, ainda, que o estudo deverá observar os critérios estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente quanto à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social. Esclareceu também que toda alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FUSSBE e, posteriormente, encaminhada ao Ministério da Previdência Social. A atuária Wilma explicou que, quando é realizada a segregação de massa, ocorre o fechamento do plano, ou seja, é fechado para novos ingressos de servidores, permanecendo vinculado aos segurados que já integravam o regime até a data de corte, o qual é denominado Fundo Financeiro. Destacou ainda que o outro plano é denominado Fundo Previdenciário, de natureza capitalizada, é composto pelos servidores ingressantes após a segregação, os quais passam a contribuir para a formação de reservas destinadas ao pagamento futuro de benefícios. Esclareceu também que, no momento da segregação da massa, já é realizada uma estimativa atuarial considerando que, futuramente, o plano previdenciário possa suprir o plano financeiro, tendo em vista que o Fundo Capitalizado, formado pelos novos servidores e pelas respectivas contribuições, possui perspectiva de acumular superávit suficiente para



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

auxiliar no equilíbrio do outro fundo, inclusive por meio da compra de vidas. Ressaltou, ainda, que para a realização desse procedimento é necessário estudo atuarial específico, aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e posterior aprovação pelo Ministério da Previdência Social. O Diretor-Presidente informou que, em termos teóricos, o modelo apresenta resultados positivos e pode ser considerado adequado do ponto de vista atuarial. Contudo, esclareceu que essa não é a realidade do FUSSBE. Entretanto, observou que, na prática, a Administração não tem promovido a abertura de concursos públicos para reposição dos servidores que se aposentam no âmbito do plano capitalizado, o que pode impactar a dinâmica esperada de equilíbrio do sistema ao longo do tempo. Concluídas as manifestações de natureza técnica pertinentes à avaliação atuarial e aos esclarecimentos relacionados ao Projeto de Lei nº 38/2026, a atuária Wilma Gomes Torres e o Antonio Anastácio Soares Costa solicitaram licença para se retirar da reunião, sendo sua saída acolhida pelo Diretor-Presidente e pelos demais presentes. Na sequência, o Diretor-Presidente reiterou a questão da alíquota suplementar atualmente suportada tanto pela Administração quanto pelo Poder Legislativo, destacando que, caso houvesse a realização de concursos públicos para reposição do quadro de servidores, haveria a entrada de novos contribuintes no plano, o que, em tese, reduziria a necessidade de manutenção de aportes adicionais sob a forma de alíquota suplementar. Nesse ponto, os conselheiros presentes manifestaram concordância com o Diretor-Presidente, ressaltando aos vereadores que diversos departamentos e serviços da Prefeitura têm funcionado com elevado número de servidores contratados, o que resulta em menos contribuintes para o Plano Capitalizado. Diante disso, os conselheiros solicitaram o apoio dos vereadores para que cobrem do Poder Executivo um posicionamento quanto à realização de concurso público. Na sequência, retomando a discussão acerca do Projeto de Lei nº 38/2026, o vereador Chico Spinucci pediu a palavra novamente e esclareceu que a Prefeitura Municipal recebeu questionamento do Ministério Público do Estado de São Paulo no qual é solicitada a revogação do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002. Em seguida, o Dr. Rafael esclareceu que o objeto do questionamento formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo não é a revogação do artigo 17-F da referida lei, mas sim a postergação do pagamento dos aportes a cada dois anos. Acrescentou que tal postergação é considerada inconstitucional, razão pela qual a Administração Municipal deve realizar o pagamento



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

dos aportes no respectivo mês de competência. O vereador Chico Spinucci questionou o Dr. Rafael acerca das medidas que poderiam ser adotadas em relação ao assunto. O Dr. Rafael esclareceu que poderia ser promovida alteração na redação do texto para que a Administração passasse a efetuar o pagamento no mês de competência. Na sequência a conselheira Renata pediu a palavra e questionou o Senhor Húdele, Gestor de Finanças, acerca da alteração do índice referente ao limite percentual de despesa com pessoal, considerando a possibilidade de a Administração passar a efetuar, no mês de competência, o pagamento da folha dos inativos e pensionistas, nos termos do artigo 17-F. Em resposta, Húdele esclareceu que, atualmente, o referido índice encontra-se em 42% e que ainda necessita realizar os cálculos pertinentes, porém, a princípio, entende que a alteração permaneceria dentro do limite legal. Em seguida, o vereador Chico Spinucci solicitou ao Dr. Rafael que viabilizasse uma nova redação do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, com o objetivo de levar ao conhecimento do Poder Executivo. Em seguida, o Diretor-Presidente esclareceu que eventual alteração legislativa deverá, previamente, ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de um parecer atuarial, conforme já exposto pela atuária Wilma, tendo a concordância do vereador Chico Spinucci. Na sequência, ao tratar da proposta de alteração do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, o Diretor-Presidente abordou a situação da dívida da Administração Municipal relativa aos aportes previdenciários. Na oportunidade, sugeriu que a Administração Municipal promovesse, antes de eventual alteração do dispositivo legal, a regularização dos débitos relativos aos aportes decorrentes dos cálculos apurados em cada exercício. Esclareceu que o valor apurado no exercício de 2023, com vencimento no exercício de 2025, deu origem ao Termo de Parcelamento nº 0003/2025, o qual permanece em aberto. Informou, ainda, que o aporte decorrente do valor apurado no exercício de 2024, com vencimento no exercício de 2026, também foi objeto de parcelamento, porém, até o presente momento, não vem sendo adimplido pela Administração Municipal. Informou, ainda, que, além dos débitos já mencionados, há o aporte decorrente do valor apurado no exercício de 2025, com vencimento previsto para o exercício de 2027, bem como o valor já apurado até o presente momento relativo ao exercício de 2026, cujo pagamento deverá ocorrer no exercício de 2028. Húdele informou que há um processo administrativo referente ao cálculo apurado em 2023. Em seguida, o Diretor-Presidente o questionou acerca do



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

andamento do processo, observando que já havia transcorrido aproximadamente um ano e meio sem devolutiva da Administração. O vereador Maycon de Nóbrega pediu a palavra e questionou o Senhor Húdele se, diante do exposto, estaria afirmando que a Câmara Municipal estaria realizando o pagamento do aporte de forma incorreta. Na sequência o vereador Chico Spinucci pediu a palavra e esclareceu que a Administração ainda não solucionou a questão em razão da divergência de entendimento quanto à metodologia de apuração das receitas previstas na legislação. Esclareceu que o FUSSBE e a Administração Municipal adotam interpretações distintas sobre os cálculos, permanecendo a matéria pendente de definição. Na sequência, o Diretor-Presidente manifestou entendimento diverso, esclarecendo que, caso os cálculos das receitas apuradas estivessem incorretos, a Câmara Municipal não estaria efetuando os aportes financeiros correspondentes, os quais vêm sendo realizados sem qualquer questionamento quanto à metodologia de cálculo adotada. Acrescentou que, em exercícios anteriores, foram celebrados outros termos de parcelamento, conforme disposto no art. 17-F, com base na mesma metodologia de apuração, igualmente sem qualquer contestação por parte da Administração Municipal ou do Poder Legislativo, razão pela qual entende que os cálculos observam os critérios previstos na legislação aplicável. Em resposta às considerações do vereador Chico Spinucci, a Conselheira Ana Paula manifestou o entendimento de que a Administração Municipal pretende incluir, no cálculo das receitas para apuração dos aportes previstos no art. 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002 outras receitas não contempladas pela referida legislação, divergindo, assim, do entendimento adotado pelo FUSSBE. Dando continuidade ao debate, o vereador Oseas Cardoso Martins manifestou o entendimento de que, considerando que a Prefeitura e a Câmara Municipal vêm efetuando pagamentos com base na mesma metodologia de cálculo, entende não haver indícios de incorreção nos cálculos adotados, devendo haver, portanto, o mesmo entendimento. Encerrada a manifestação do Vereador Oseas, o Diretor-Presidente pediu a palavra e esclareceu, ainda, a preocupação dos Conselhos em relação ao montante das dívidas apuradas até o presente momento, estimadas em aproximadamente R\$ 90 milhões. Na oportunidade, sugeriu que a Administração Municipal promovesse o parcelamento da referida dívida, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e, considerando que está em andamento leilão de terrenos pela Administração e processo de licitação da folha de pagamento dos



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

servidores ativos, propôs que os valores eventualmente arrecadados sejam destinados ao pagamento do aporte referente ao exercício de 2026, passando, a partir de então, a Administração a realizar o pagamento dos aportes no respectivo mês de competência. O vereador Chico Spinucci esclareceu que a referida decisão compete exclusivamente à Administração Municipal, e reiterou a solicitação de alteração do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, para que o pagamento passe a ser efetuado no mês de competência, propondo que a matéria das dívidas seja tratada posteriormente à discussão do referido dispositivo legal. O Diretor-Presidente reiterou que, considerando a correlação entre os temas, primeiramente deve ser realizado o parcelamento das dívidas existentes, bem como o pagamento dos valores apurados referentes ao exercício de 2026, para que, posteriormente, seja promovida a alteração do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, a qual já estabelece o pagamento no mês de competência. Nesse ponto, o Conselheiro Adriano pediu a palavra e esclareceu que tomou conhecimento do projeto apenas após seu protocolo na Câmara Municipal, bem como por meio de acesso ao sistema. Ressaltou que a Administração deveria ter encaminhado previamente o projeto ao FUSSBE, para a adoção dos trâmites legais pertinentes, e somente após essa etapa promovido seu envio à Câmara Municipal. Acrescentou, ainda, que o FUSSBE não é consultado pela Administração em nenhuma etapa quando se trata de legislação pertinente ao RPPS. Finalizando a reunião, os vereadores manifestaram-se no sentido de promover a alteração do artigo 17-F da Lei Municipal nº 1.703/2002, com a elaboração de nova redação, à vista do conjunto de elementos apresentados, dos debates realizados, dos esclarecimentos prestados pelos Conselhos do FUSSBE e da explanação da atuária Wilma. O vereador Chico Spinucci, representante do Governo na Câmara Municipal, informou que levará os debates realizados à Administração Municipal. Os vereadores Maycon de Nóbrega e Chico Spinucci reiteraram a solicitação, ainda, junto ao Procurador da Câmara Municipal, a emissão de parecer jurídico sobre o tema, antes que o assunto seja levado para discussão e votação em sessão da Câmara Municipal. Informaram, ainda, que, após a conclusão da análise jurídica e a elaboração da proposta de redação, a matéria será encaminhada ao FUSSBE para apreciação e deliberação dos Conselhos competentes, em observância aos trâmites legais aplicáveis. Por fim, comprometeram-se a manter os Conselheiros do FUSSBE informados acerca da evolução das discussões. Após, o Diretor-Presidente questionou os conselheiros



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

presentes e os vereadores se havia alguma dúvida sobre o que foi exposto, e, não havendo manifestações, submeteu o relatório à deliberação. Dessa forma, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deliberou, de forma unânime pela aprovação da Avaliação Atuarial de 2026, com data focal em 31/12/2025. Cumprida a pauta do dia, estando a Avaliação Atuarial de 2026 e o Relatório Estatístico anexos a esta ata, e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião às 12h25min, da qual foi lavrada a presente ata, que será devidamente assinada pelos conselheiros presentes, pelos vereadores e pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal, em razão de sua participação e das manifestações registradas durante a reunião.

Alessandro Carlos Botrel
Diretor-Presidente

Marcos Martins da Rocha
Diretor-Tesoureiro

Rosa I. S. Barbosa
Diretora-Vice-Presidente

Adriano Cavalheiro
Conselheiro Administração

Gerson F. de Queiroz
Conselheiro de Administração

Mauricea N. Bergamo
Conselheira de Administração
Suplente

Ana P. R. Forti
Conselheira de Administração
Suplente

Húdele Fabrício da Silva
Conselheiro Nato de Administração

Alessandro Noé Bezerra
Conselheiro Fiscal

Renata C. A. Cozatti
Conselheira Fiscal

José Antonio Loboda
Conselheiro Fiscal



FUSSBE

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Vereadores presentes

Chico Spinucci_____

Claudenir Cassiano (Nil)_____

Elton Vargas_____

Eliseu Notário Alves_____

Ivan Luis Sada_____

Maycon de Nóbrega_____

Oseas Cardoso Martins_____

Valdecir da Costa Silva_____

Convidados

Dr. Rafael Ribeiro Silva_____

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Wilma Gomes Torres_____

Atuária - MIBA nº 539

Antonio Anastácio Soares Costa_____

Sócio e Economista da empresa Exacttus Consultoria Atuarial LTDA